



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ATA DA 106ª REUNIÃO DO CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA EM AMBIENTE VIRTUAL EM 27 DE OUTUBRO DE 2021.

No dia 27 de outubro de 2021, das 10h00min às 11h27min, em ambiente virtual face aos protocolos de proteção contra pandemia, reuniu-se o Conselho de Transparência da Administração Pública. A Conselheira Presidente iniciou a sessão cumprimentando os conselheiros presentes, e anunciou a presença do convidado Dr. Jorge Leite Bittencourt, representando o Coordenador da Unidade do Arquivo Público do Estado de São Paulo. Dando sequência à pauta do dia, propôs a aprovação da Ata da 105ª reunião do Conselho da Transparência, que foi acordada e aceita sem ressalvas, por unanimidade. Informou a todos que, após a resposta da Ouvidoria Geral do Estado, enviada à RETPS – Rede pela Transparência e Participação Social, referente ao pedido de acesso à informação, direcionado ao Governo do Estado de São Paulo, que teve seu provimento negado, por envolver acesso às bases de dados de natureza pública, a subscrevente entrou com recurso na terceira instância para ser analisada pela CEAI – Comissão Estadual de Acesso à Informação. A Conselheira Presidente solicitou informações sobre o andamento dos trabalhos do Grupo de Estudos, criado na 102ª reunião do Conselho, para tratar da “Harmonização dos decretos sobre sigilo n.º 58.052/2012, 61.559/2015 e 61.836/2016, decretos estes que preveem a publicação de tabelas, dados e informações, da revogação e proibição prévia de sigilo”. O Dr. Jorge Leite Bittencourt pediu a palavra para informar que esse trabalho está sendo realizado no Arquivo Público do Estado, pelo Departamento de Gestão de Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo, pois demanda uma harmonização, que implica em discutir uma série de conceitos. Informou que o trabalho está sendo realizado por um grupo de 06 (seis) pessoas e que tem progredido, com uma estimativa de conclusão até o final do mês de novembro de 2021. A Conselheira Dra. Teresa Cristina Ballarini Pereira esclareceu ao convidado que o trabalho citado por ele está sendo realizado no âmbito interno da Unidade do Arquivo Público. O Grupo de Estudos citado pela Presidente do Conselho, foi criado pelos membros do Conselho da Transparência da Administração Pública, sob a coordenação do Dr. Manoel Galdino e mais voluntários, para tratar do assunto supracitado. O Conselheiro Dr. Florêncio Santos Penteado Sobrinho disse que até o presente momento não ocorreu nenhuma reunião. Sendo assim, a Presidente Conselheira lembrou que já se passaram 60 (sessenta dias) e aguarda manifestação do referido grupo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

para manifestação do conselho. Solicitou que até o final do ano possam ofertar o resultado desses estudos. O Conselheiro Dr. Alexandre Guerreiro Mendes sugeriu que o Grupo de Estudos faça um trabalho em conjunto com o Arquivo Público do Estado, uma vez que se trata do mesmo assunto. A Conselheira Dra. Telma Djanira Mendes concordou em unir esforços para a conclusão dos estudos. A Conselheira Presidente salientou a importância de articular também com os outros membros do Conselho, que se propuseram a colaborar com os estudos e informou à conselheira suplente Dra. Juliana Sakai, representante da Transparência Brasil, que se colocou à disposição para colaborar, que o Conselheiro Titular Dr. Manoel Galdino, está à frente desses estudos. Informou a aprovação da Lei nº 17.430, de 14 de outubro de 2021, que altera a Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999, que dispõe sobre proteção e defesa do usuário do serviço público do Estado de São Paulo e dá outras providências. Noticiou também a aprovação da Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021, que institui Bonificação por Resultados - BR, no âmbito da administração direta e autarquias, cria a Controladoria Geral do Estado, dispõe sobre a Assistência Técnica em Ações Judiciais, altera as Leis nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, e nº 500, de 13 de novembro de 1974, as Leis Complementares nº 180, de 12 de maio de 1978, nº 367, de 14 de dezembro de 1984, nº 432, de 18 de dezembro de 1985, nº 907, de 21 de dezembro de 2001, nº 1.034, de 4 de janeiro de 2008, nº 1.059, de 18 de setembro de 2008, nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, nº 1.093, de 16 de julho de 2009, nº 1.104, de 17 de março de 2010, nº 1.122, de 30 de junho de 2010, nº 1.144, de 11 de julho de 2011, nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011, nº 1.164, de 4 de janeiro de 2012, nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, nº 1.245, de 27 de junho de 2014, nº 1.317, de 21 de março de 2018, e nº 1.354, de 6 de março de 2020, revoga a Lei nº 1.721, de 7 de julho de 1978, as Leis Complementares nº 1.078, de 17 de dezembro de 2008, nº 1.086, de 18 de fevereiro de 2009, e nº 1.121, de 30 de junho de 2010, e dá providências correlatas. O Conselheiro Dr. Florêncio Santos Penteado Sobrinho se manifestou quanto à Lei Complementar 1361, de 21 de outubro de 2021, ressaltando que a lei deve ser regulamentada por Decreto, para iniciar sua efetividade. A Presidente do Conselho ressaltou que a partir da vigência dessa Lei, a Ouvidoria Geral fará parte da Controladoria Geral do Estado e sua nomenclatura mudará para Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público. Leu o artigo 14 dessa Lei, que trata da criação da Controladoria Geral do Estado. Acredita que após a publicação do Decreto, será ampliada a discussão sobre transparência. Ressaltou que essa Lei é uma demanda antiga do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

TCESP - Tribunal de Contas do Estado, bem como do FOCCOSP – Fórum de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro no Estado de São Paulo, do qual a Corregedoria Geral da Administração é integrante desde 2016 e realizou a Primeira Ação de divulgação da Lei Anticorrupção nos Municípios Paulistas no dia 21 de outubro de 2021. Na sequência, a Conselheira Dra. Maria Inês Fornazaro se manifestou sobre a edição da lei que cria a Controladoria Geral do Estado, no que diz respeito à extinção da Ouvidoria Geral do Estado, como uma entidade independente e autônoma do Governo do Estado. Em suas palavras lamentou a extinção da função de Ouvidor, criando a função de Controlador de Ouvidorias. Ou seja, vincula a atuação do Ouvidor aos desígnios da Controladoria. Esse feito tem ocorrido em vários estados e tem-se observado de maneira contundente a redução de autonomia e independência das ouvidorias, bem como a retirada do destaque das questões relacionadas às demandas dos cidadãos, submetendo-os a plano secundário, uma vez que as ações relacionadas à transparência e corrupção são muito mais pungentes do que as demandas do cidadão, na ótica do Estado. A Presidente do Conselho, Dra. Clarice Albano agradeceu a participação da Conselheira Dra. Maria Inês e passou a palavra para o Conselheiro Dr. Alexandre Guerreiro Mendes, que acrescentou às palavras da Presidente, que a minuta do Decreto está sendo elaborada com a participação da Ouvidoria Geral do Estado. Observou que tanto a Corregedoria Geral da Administração, quanto a Ouvidoria Geral do Estado têm atividades distintas e estas estão sendo consolidadas neste Decreto, pois são de muita importância para os cidadãos. Concluiu dizendo que com certeza o objetivo dessa consolidação será manter e acrescentar novas atribuições que possam surgir visando suprir necessidades do Estado. A Presidente agradeceu as considerações do Dr. Alexandre Guerreiro. Em relação à Lei nº 17.430, de 14/10/2021, que altera a Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999, que dispõe sobre proteção e defesa do usuário do serviço público do Estado de São Paulo e dá outras providências, informou que a Ouvidoria Geral do Estado foi demandada para opinar e a Lei foi sancionada pelo Governo. Mencionou o trabalho da equipe técnica, e a contribuição da Conselheira Dra. Teresa Cristina Ballarini para a conclusão dos trabalhos, que foram realizados com pleno êxito. A Conselheira Dra. Tereza Cristina pontuou assuntos abordados na Reunião Extraordinária, referentes a CEDESP, realizada em 19 de outubro de 2021. Esperava que nesta reunião tivessem uma devolutiva por parte do Conselheiro Dr. Manoel Galdino, da Transparência Brasil, acerca do Grupo de Estudos, porém ele não participou por estar em férias. No que tange a Lei 10.294, de 20 de abril de 1999, considera uma das melhores legislações do Governo do Estado,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

pois já era uma lei que contemplava, sigilo, segurança da informação, respeito à dignidade. Considera que não é uma lei que precisasse de reforma ou acréscimo. Felizmente o Governo manteve a sua estrutura original e os acréscimos e observações mínimas não impactaram as atividades das ouvidorias e dos ouvidores. A Conselheira Dra. Maria Inês Fornazaro comentou a Lei mencionada, dizendo ser muito oportuna desde 1999 e mesmo que tenha sido alterada recentemente, permanece atual e estimula a aplicação dos princípios da legislação. Cumprimentou e homenageou a Conselheira Dra. Teresa pelo trabalho e disse que a contribuição dela foi muito providencial e oportuna para as ouvidorias e ouvidores do Estado. O Conselheiro Dr. Wagner Diniz referiu-se ao primeiro item da pauta e disse que, por não compreender os jargões e a forma de escrever da Administração Pública, teve dificuldade em entender se o ofício resposta encaminhado à RETPS – Rede pela Transparência e Participação Social, pela Ouvidoria Geral do Estado, foi realmente respondida ou não e solicitou o apoio dos demais conselheiros, que atuam na Administração Pública para essa interpretação, já que o assunto foi levantado pelo próprio Conselho. Acredita que a resposta foi muito longa e que deixou dúvida na resposta. Disse ainda, que sobre o assunto, o Conselho enviou um ofício, contendo 6 (seis) perguntas à Secretaria de Governo do Estado, e se espanta por até o presente momento não ter havido resposta. A Presidente do Conselho sugeriu que os demais conselheiros poderiam auxiliar na interpretação da resposta, e que a resposta foi dada pela Dra. Andra Robert, ao fazer uma exposição detalhada e respondeu a todas as questões formuladas. Quanto ao SIC, o recurso está na 3ª instância e deve aguardar a resposta da Comissão Estadual de Acesso à Informação. Do ponto de vista do processo dentro do Sic, o representante da Comissão Estadual de Acesso à Informação, Dr. Jorge Leite Bittencourt reiterou as palavras da Presidente. O Conselheiro Dr. Florêncio Penteado Sobrinho, quis saber mais das orientações dadas pela OGE, quanto aos questionamentos feitos à CDESP, pois dados como objeto, não constam no Decreto 58.052/2012. A Dra. Juliana Sakai, Conselheira Suplente da Transparência Brasil também pediu esclarecimentos, quanto a não sistematização de envio de pedidos de informação, envolvendo dados para a CDESP. O Dr. Wagner Diniz concordou com a Conselheira Dra. Juliana, por não entender a linguagem descrita. Ele entende que a 2ª instância deveria ser favorável a interessada, sendo contraditória a resposta. O Conselheiro Dr. Alexandre Guerreiro, entende que se deva aguardar a resposta da 3ª instância. Na leitura da passagem “Assiste razão” no seu entendimento é que o SIC, em parceria com a CDESP, procura dar a resposta ao solicitante nos casos mais complexos. Se houve alguma irregularidade na 2ª instância,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

uma vez ocorrido recurso em 3ª instância, a CEAI – Comissão Estadual de Acesso à Informação é quem vai dizer se a resposta dada na 2ª instância está correta ou não. O Conselheiro Dr. Vagner Diniz opinou que o conselho deveria ser mais ativo e manifestar sua opinião. Entende que existe um certo vazio do ponto de vista de procedimento, que caberia uma orientação mais expressiva da CAC (e-SIC), para eliminar dúvidas de procedimentos. No ofício resposta da OGE não há fluxo alternativo entre o SIC e a CDESP. Cabe uma orientação geral sobre o que é CDESP e como é o relacionamento com o cidadão. Comentou que discorda da Presidente do Conselho em relação às respostas ofertadas pela Dra. Andra Robert, na Reunião Extraordinária, pois ela deixou claro que não há planos claramente definidos sobre a CDESP e o Portal Único, que ainda estão em construção e tampouco deu garantias de que esse Portal Único estará disponível, talvez em dezembro, bem como é provável que este não será único e sim mais um portal. Não concorda que a 3ª instância deva ficar com toda responsabilidade de resposta. A Conselheira Dra. Maria Inês concordou com o Conselheiro Dr. Vagner Diniz em relação ao fluxo e acha que é preciso solicitar esclarecimentos. A Dra. Juliana Sakai expressou não ser papel do Conselho da Transparência discutir decisões do SIC. Acha que o Conselho precisa ter um papel mais ativo e se essas questões não foram elucidadas, assim como acredita não estar claro a questão do fluxo de procedimentos, caberia um esclarecimento adicional em reunião, com a presença do Ouvidor Geral, ou por meio de um ofício pedindo esclarecimentos. O Conselheiro Dr. Luciano Caparroz também concordou. Disse que se mesmo os conselheiros que não são especialistas têm dúvidas, muito mais difícil é a compreensão do cidadão. Também acredita que o Conselho tem essa incumbência de fazer essa tradução e fazer com que isso ocorra de forma mais tranquila. Concorda, que na Reunião Extraordinária anterior, houve uma abertura para a discussão, para que se tenha uma maior participação da sociedade civil, porque está mais próxima do cidadão que acompanha e pode colaborar. Concorda também que a resposta não esclarece e deixa dúvidas. Portanto acha importante que o Conselho tenha uma ação mais efetiva, a fim de esclarecer o cidadão que busca a informação. Agindo dessa forma se evitará que o cidadão busque instâncias superiores. Também apoia a manifestação da Dra. Maria Inês, quanto a importância da independência e autonomia das ouvidorias. A Presidente reiterou que há uma tramitação em curso e que a orientação da OGE foi clara. Houve um caso pontual em que a Secretaria informou o e-mail da CDESP, e isso será solucionado. Assinalou que como colocou a Conselheira Dra. Maria Inês, caberia realizar, como se diz em linguagem jurídica, um “embargo de declaração”. Essa ação seria a mais prudente e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

esclarecedora. O representante da CEAI, Sr. Jorge Leite Bittencourt também concordou e acha a solução mais rápida e prudente, pois acredita que isso auxiliará não somente o Conselho de Transparência, como também a própria demanda em recurso na CEAI. Com certeza o Ouvidor fará a melhor leitura do que escreveu no Ofício, em 2ª instância. O Conselheiro Dr. Luciano Caparroz lembrou que esse não é um caso isolado e por esse motivo pensa, que algo não está funcionando bem. Daí a insistência em pedir esclarecimentos. Solicitou à presidente do Conselho levar essa proposta ao Ouvidor Geral. O Conselheiro Dr. Daniel Bonatti sugeriu que essa resposta contextualizada seja também encaminhada para a Secretaria Estadual da Saúde, a fim de evitar futuros inconvenientes. A Conselheira Teresa Cristina acredita que essas orientações já devam ter sido passadas e alertadas aos servidores do SIC na Secretaria Estadual da Saúde. Acha que não é oportuno e que a reunião do Conselho não seja a seara para interferir nas orientações, que são dadas entre os representantes de CDESP, dos SIC's, CAC, sobre casos pontuais. Entende que estão trazendo para Conselho uma questão que já está sendo tratada nas instâncias recursais, com base na Lei de Acesso à Informação. Não se trata de se postular a favor ou contra o que foi decidido, ou a uma resposta que foi dada pela Secretaria de Saúde, uma vez que já foi explicado pela Subsecretária, responsável pela CDESP. Houve uma falha que foi reconhecida na tramitação daquela resposta à cidadã, e já foi esclarecida. Outros casos parecidos, também tiveram tratamento específicos no âmbito da administração. O caso em tela caso tramita em 3ª instância, vai seguir com base na lei, sendo respeitados os 270 dias para definição. Lembrou que durante a Reunião Extraordinária, o Conselheiro Dr. Vagner Diniz informou que encaminharia suas dúvidas à Dra. Andra Robert posteriormente, e esta informou que a CDESP estaria a disposição para esclarecer quaisquer dúvidas. Entende que não cabe ao Conselho opinar sobre uma decisão que é da CEAI, um colegiado de 3ª instância, que fará o julgamento final. Propõe que essas demandas sejam separadas. Uma é a demanda pontual que já existe, onde houve uma falha na orientação dada à demandante, questão esta que está posta e aguarda-se a finalização em 3ª instância, bem como propõe que o Conselho faça as recomendações de maneira específica para a CDESP, para a CAC, para evitar persistir sobre uma questão, que por força da Lei, tem seu prazo para resposta de 270 dias. O Conselheiro Vagner concorda com a Conselheira Teresa Cristina em não enviar nenhuma comunicação à Secretaria Estadual da Saúde, assim como entende que cabe uma manifestação do Conselho à CDESP, uma vez aberta a oportunidade de esclarecer quaisquer dúvidas, como foi dito na Reunião Extraordinária. Entende que o Conselho não está tratando de uma questão



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

pontual, mas sim está se baseando em uma questão pontual, para discutir uma questão mais genérica. Enfim, saber qual é o procedimento correto, diante dessa situação. Considera que o Decreto que cria a CDESP, possui sentido dúbio, quando diz que os órgãos da Administração Pública Estadual devem se comunicar com a CDESP, bem como generaliza para qualquer consulta a dados, levando os servidores públicos do Estado a interpretarem as orientações de forma literal, o que está no texto que criou a CDESP. Acha que deve o Conselho solicitar esclarecimento tanto da questão pontual, como também do próprio Decreto que precisa ser esclarecido junto aos servidores públicos, quando se tratar de dados do Estado de São Paulo. A Presidente do Conselho considerou as questões pontuadas no Conselho, embora considere que os esclarecimentos feitos pela representante da CDESP, na Reunião Extraordinária, tenham sido claros. Perguntou aos Conselheiros qual ação seria mais prudente para solicitar esclarecimentos ao Ouvidor Geral, ou seja, qual seria o próximo passo. O Conselheiro Luciano Caparroz acha prudente que a RTEPS se manifeste em relação à resposta contida no ofício encaminhado a eles, bem como sugere que as manifestações sejam feitas por escrito e encaminhadas ao Ouvidor Geral, o que foi acordado pelos conselheiros presentes. O Conselheiro Vagner também sugeriu que fosse estabelecido um prazo, para o envio dessas manifestações à presidente, para que assim possa fazer o devido encaminhamento ao Ouvidor Geral. Foi acordado por todos o prazo até o dia 03 de novembro de 2021. Não havendo manifestações ou observações a conselheira Presidente agradeceu a todos e deu por encerrada a sessão.

Conselheiros presentes:

REPRESENTANTES DO EXECUTIVO

Secretaria de Governo

- Presidente: Dra. Clarice Albano – OGE
- Dr. Alexandre Guerreiro Mendes
- Dra. Teresa Cristina Ballarini Pereira

Casa Civil

- Dr. Daniel Leão Bonatti

Procuradoria Geral do Estado

- Dra. Amanda Bezerra de Almeida

Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

- Dra. Telma Djanira Maciel

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

- Dra. Maria Inês Fornazaro – **Associação Brasileira de Ouvidores**
- Dr. Vagner Diniz – **W3C Brasil**
- Dra. Juliana Sakai (Suplente) – **Transparência Brasil**

ENTIDADES CONVIDADAS

Ordem dos Advogados do Brasil

- Dr. Luciano Caparroz Pereira dos Santos

Secretaria de Projetos Orçamento e Gestão

- Sr. Jorge Leite Bittencourt

SUPORTE

- Ana Lucia Moreira
- Bruno Favotto Canesin
- Helena Pchevuzinske
- Simone Gonzaga